



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO (L.8.666/93, art. 40, I)**

- 1.1. Contratação de empresa para **aquisição de materiais elétricos em geral, para atender às necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Chaves-PA**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L.10.520/02, art. 3º, II)**

<b>MATERIAIS ELÉTRICO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UM</b>	<b>DESCRIÇÕES</b>	<b>QUANT.</b>
1	PÇ	Abraçadeira aço (kit) com fechos 3m	100
2	PÇ	Abraçadeira de nylon 100x2/5mm	500
3	PÇ	Abraçadeira tipo d para eletroduto de 1 1/2"	240
4	PÇ	Abraçadeira tipo d para eletroduto de 1 1/4"	240
5	PÇ	Abraçadeira tipo d para eletroduto de 1"	240
6	PÇ	Abraçadeira tipo d para eletroduto de 1/2"	240
7	PÇ	Abraçadeira tipo d para eletroduto de 2 1/2"	120
8	PÇ	Abraçadeira tipo d para eletroduto de 2"	120
9	PÇ	Abraçadeira tipo d para eletroduto de 3"	120
10	PÇ	Abraçadeira tipo d para eletroduto de 3/4"	240
11	PÇ	Abraçadeira tipo d para eletroduto de 4"	120
12	Und	Alça reforçada cabo AWG	200
13	Und	Arruela para eletroduto de 1 1/2"	200
14	Und	Arruela para eletroduto de 1 1/4"	200
15	Und	Arruela para eletroduto de 1"	200
16	Und	Arruela para eletroduto de 1/2"	200
17	Und	Arruela para eletroduto de 2 1/2"	200
18	Und	Arruela para eletroduto de 2"	200
19	Und	Arruela para eletroduto de 3"	200
20	Und	Arruela para eletroduto de 3/4"	200
21	Und	Arruela para eletroduto de 4"	200
22	Und	Armação Secundaria P/ 2 Roldana	40
23	Und	Armação Secundaria P/ 3 Roldana	40
24	Und	Alicate Volt Amperímetro	20



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

25	Und	Alicate Universal Isolado 8"	20
26	Und	Tomada Universal De Embutir	200
27	Und	Bateria automotiva 60ah/hora 12volts	10
28	Und	Bateria náutica 105ah/hora 12volts	6
29	Und	Bateria náutica 150ah/hora 12 volts	6
30	Und	Bateria náutica 220ah/hora 12volts	6
31	Und	Bucha para eletroduto de 1 1/2"	200
32	Und	Bucha para eletroduto de 2"	200
33	Und	Bucha para eletroduto de 3 1/4"	200
34	Und	Bucha para eletroduto de 3"	200
35	Und	Bucha para eletroduto de 4"	200
36	Und	Cabeçote de alumínio de 1 1/4"	100
37	Und	Cabeçote de alumínio de 1"	200
38	Und	Cabeçote de alumínio de 2 1/5"	100
39	Und	Cabeçote de alumínio de 2"	100
40	Und	Cabeçote de alumínio de 3"	100
41	Und	Cabeçote de alumínio de 3/4"	200
42	Und	Cabeçote de alumínio de 4"	100
43	Und	Cabeçote para entrada de energia de 3/4	500
44	Metro	Cabo de alumínio s/ alma 2awg	600
45	Und	Bocal Plástico Comum	200
46	Und	Bocall Paflon Decorativo	200
47	Und	Bocal De Louça E-27	100
48	Und	Cobal De Louça E-40	100
49	Und	Tomada Sobrepor	200
50	par	Bota De Couro Isolante N° 40	40
51	par	Bota De Couro Isolante N° 42	40
52	peça	Cabo Elétrico Paralelo 1,5mm C/ 100m	40
53	peça	Cabo Elétrico Paralelo 2,5mm C/ 100m	40
54	peça	Cabo Elétrico SI Flexível Antichama 10,0mm X 100m	200
55	peça	Cabo Elétrico SI Flexível Antichama 2,5mm X 100m	200
56	peça	Cabo Elétrico SI Flexível Antichama 4,0mm X 100m	200
57	peça	Cabo Elétrico SI Flexível Antichama 6,0mm X 100m	200
58	m	Cabo Elétrico De 25mm	20
59	m	Cabo Elétrico 50mm	10
60	Und	Caixa Stop	60
61	Und	Canaleta Ventilada 30x30	100



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

62	Und	Canaleta Ventilada 20X20	100
63	Und	Centro De Distribuição C/Barramento P/ 16 Disjuntor	20
64	Und	Centro De Distribuição PVC P/ 03 Disjuntor	20
65	Und	Centro De Distribuição PVC P/06 Disjuntor	20
66	peça	Conduite De 1/2" - Peça C/100m	20
67	peça	Conduite De 3/4" - Peça C/100m	20
68	Und	Conector Perfurante 1,5 A 75mm	100
69	Und	Conector P/ Haster Terra	30
70	Metro	Eletroduto flexível carrugado cor amarela de 25mm	300
71	Metro	Eletroduto pvc roscavel 1"	250
72	Metro	Eletroduto pvc roscavel 1.1/2"	250
73	Metro	Eletroduto pvc roscavel 3/4"	300
74	Und	Tomada 2P+T	250
75	Und	Plug Macho	100
76	Und	Disjuntor Bipolar De 25A	50
77	Und	Disjuntor Bipolar De 30A	50
78	Und	Disjuntor Bipolar De 40A	50
79	Und	Disjuntor Mono De 10A	50
80	Und	Disjuntor Mono De 15A	50
81	Und	Disjuntor Mono De 20A	50
82	Und	Disjuntor Mono De 30A	50
83	Und	Disjuntor Mono De 40A	50
84	Und	Disjuntor Tripolar 100A	50
85	Und	Disjuntor Tripolar 40A	50
86	Und	Disjuntor Tripolar 50A	50
87	Und	Disjuntor Tripolar 70A	50
88	Und	Filtro De Linha C/ 03 Tomadas	30
89	Und	Fita De Alta Fusão 19mm X 10m	100
90	Und	Fita Isolante 19mm X 20m 10X1	100
91	Und	Haster De Aterramento 1,5m	40
92	Und	Haster De Aterramento 2,4m	40
93	Und	Interruptor + Tomada 2P+T	200
94	Und	Interruptor C/1 Tecla	200
95	Und	Interruptor C/ 2 Tecla	200
96	Und	Interruptor C/ 2 Tecla + Tomada	200
97	Und	Interruptor C/ 3 Tecla	200
98	Und	Isolador Tipo Roldana	50



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

99	und	Lâmpada Fluorescente Compacta 15w	3000
100	Und	Lâmpada Fluorescente Compacta 20w	3000
101	Und	Lâmpada Fluorescente Compacta 25w	2000
102	Und	Lâmpada Fluorescente Compacta 32w	2000
103	Und	Luminária com lâmpada de emergência	120

<b>MATERIAL ILUMINAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UM</b>	<b>DESCRIÇÕES</b>	<b>QUANT.</b>
1	Unidade	Escada dobrável em alumínio 5 degraus	15
2	Unidade	Escada dobrável em alumínio 3 degraus	15
3	Unidade	lâmpada mixta E-27 160w	100
4	Unidade	lâmpada mixta E-27 250w	100
5	Und	lâmpada mixta E-40 500w	100
6	Und	lâmpada tubular vapor de sódio E-40 75w 220v	200
7	Und	lâmpada tubular vapor de sódio E-40 100w 220v	200
8	Und	lâmpada tubular vapor de sódio E-40 150w 220v	200
9	Und	lâmpada tubular vapor metálico E-40 250w 220v	300
10	Und	lâmpada tubular vapor metálico E-40 400w 220v	300
11	Und	lâmpada tubular vapor metálico E-40 1000w 220v	100
12	Und	lâmpada vapor metálico E-40 100w 220v	150
13	Und	lâmpada vapor metálico E-40 150w 220v	150
14	Und	luva plástica p/ baixa tensão	100
15	Und	reator vapor de sódio 220v x 75w	200
16	Und	reator vapor de sódio 220v x 100w	200
17	Und	reator vapor de sódio 220v x 150w	200
18	Und	reator vapor metálico 220v x 250w	200
19	Und	reator vapor metálico 220v x 400w	200
20	Und	reator vapor metálico 220v x 1000w	200
21	Und	reator vapor metálico 220v x 100w	200
22	Und	reator vapor metálico 220v x 150w	200
23	Und	reator partida rápida 127v - 2x20w	300
24	Und	reator partida rápida 127v - 2x40w	300
25	Und	rele fotoelétrico c/janela (220v)	300
26	Und	refletor p/ lâmpada mista de 500w	50
27	Und	cinto de couro c/ talabarde isolante	12
28	Und	chave contactora 3TF45 siemens	20



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

29	Und	bobina para chave contactora 3TF45	20
30	Und	base para foto relé	300

**3. DA VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência do referido serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

**4. LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1. A aquisição de materiais elétricos em geral, para atender às necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Chaves-PA será de acordo com a solicitação escrita, em documento próprio e assinado, emitido pela Prefeitura Municipal de Chaves/Secretarias Municipais para este fim;

**5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVAS (L.10.520/02 art. 3º, I; Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I)**

5.1 Justificamos a aquisição para serem utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação nas instalações prediais de todas as Secretarias deste Município, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público, considerando que a necessidade de zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que a aquisição dos materiais supracitados são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos.

5.2 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o mais adequado para a aquisição de Materiais de Construção tendo em vista que a Administração Pública solicitará os itens na medida em que forem necessários. Outra vantagem nessa aquisição de materiais de construção é a economia de recursos por parte da contratante, considerando que a Administração não precisa gastar com o estoque de materiais.

5.4 A hipótese legal para a utilização do registro de preços é o: Art. 3º da lei 7892/2013 – IV – quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração

**6. CLASSIFICAÇÃO DA INSUMOS COM COMUM (L.10.520/02, Art.1º e Decreto nº 10.024/2019)**

6.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002.

**7. CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Lei nº 8.666/93, art. 64)**

7.1. A convocação para prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento de Termo de Contrato, ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.

7.2. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

e devolução via email. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

7.3. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

## **8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA (L.10.520/02 art. 3º, II; e L.8.666/93, art. 3º, § 1º, I)**

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, com quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado para cada item em que foi vencedora.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo

fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se e o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L.8.666/93, art. 40, XVI, 67, 73, 74, 75 e 76)**

9.1. O recebimento dos insumos se dará:

9.1.1. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo chefe da Divisão, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

9.2. Definitivamente – após a verificação da conformidade/ adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório.

9.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.4. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, pelos agentes acima mencionados.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

95. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

96. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L.8. 666/93, ART. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (L.8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI; L.10.192/01, art. 2º, § 1º; e IN 02/2008/ MPOG, art. 19, X e 38)**

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida bimestral, e o pagamento será feito de acordo com os produtos entregue.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a realização do serviço;

10.3. Juntamente com a nota fiscal deverão ser entregues as certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, de INSS, Trabalhista e FGTS, todas dentro do prazo de validade, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

10.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a data de recebimento dos insumos, nos termos do art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades

10.5. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo com o contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa esteve irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO (L.8.666/93, art. 55, VII)**

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta dos recursos de 2022

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII)**

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital e/ou Contrato), as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III Inadimplemento absoluto das obrigações sujeita o contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV. Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, na forma e hipóteses previstas pela Lei 8.666/93.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

12.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços.

### **13. Critério de avaliação das propostas (L.10.520/02, art. 3º, I e art. 4º, X)**

**13.1.** O critério de avaliação adotado será o de **menor preço por item**.

### **14. Obrigações das partes (L.8.666/93, art. 55, VII)**

#### **14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. 5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade vantagem dos preços registrados em Ata.

**14.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.4.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

14.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**15. RESULTADOS ESPERADOS (CF/88, ART. 37, CAPUT – V. LEGALIDADE E FINALIDADE; e Lei 8.666/93, ART. 58, I)**

15.1. O objeto contratado deverá ser realizado do modo como foi especificado neste Termo de Referência e espera-se que sejam atendidas as necessidades da Administração Pública, no que se refere a aplicação de pesticidas.

15.2. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da prestação dos serviços objeto da contratação.

Chaves (PA), 18 de fevereiro de 2022.

  
Augusto Henrique Piris Nunes  
Secretario Municipal de Administração  
18/02/2022